

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 82/14 – Autógrafo nº 60/14 – Proc. nº 2235/14

Lei n.º

Dispõe sobre “a instalação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos” nos estabelecimentos bancários na cidade de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

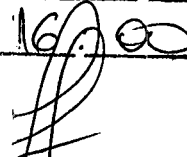
Art. 1º. Fica obrigatório às agências bancárias instaladas na cidade de Valinhos, a colocação de divisórias opacas entre os caixas eletrônicos.

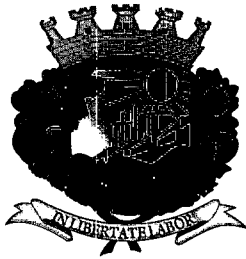
I - O objetivo da colocação das divisórias é permitir a privacidade aos usuários dos equipamentos objeto desta Lei.

Art. 2º. O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;

Recebido
19/08/14
1600

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 82/14 – Autógrafo nº 60/14 – Proc. nº 2235/14

Fl.02

III - na reincidência multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

Art. 3º. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), local.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de agosto de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário